



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 01/2017 – CGJPE

EMENTA: Institui o Regulamento do Regime Especial da Vara Única da Comarca de Floresta, deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Antonio de Melo e Lima, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando, que o Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça deliberou seja instituído REGIME ESPECIAL na Vara Única da Comarca de Floresta deste Estado de Pernambuco, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário de Justiça nº 18/2017, do dia 25/01/2017;

Considerando o relatório extraído do sistema Judwin 1º Grau, na data de 23/01/2017, a Vara Única da Comarca de Floresta conta com acervo de 6.625 processos, estando 4.239 conclusos, o que indica substancial acúmulo e volume excessivo de serviços na serventia;

Considerando, também, que nenhuma das Unidades Jurisdicionais integrantes da 16ª Circunscrição Judiciária, à qual pertence a Vara Única da Comarca de Floresta, possui acervo processual mais numeroso do que esta;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), editar provimentos relativos aos serviços judiciais e extrajudiciais;



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da Vara Única da Comarca de Floresta deste Estado de Pernambuco.

Art. 2º. ESCLARECER que o Regime Especial da Vara Única da Comarca de Floresta deste Estado de Pernambuco vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 07/02/2017 e término em 06/06/2017, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o §3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juízes **José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia e Augusto Napoleão Sampaio Angelim** atuem conjuntamente com o juiz designado para aquela vara, Juiz Carlos Ferreira de Aguiar Neto, devendo o acervo processual da Vara Única da Comarca de Floresta ser redistribuído na forma definida neste artigo.

I – No período de 07/02/2017 a 01/03/2017 o Juiz José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia atuará em todas as causas cíveis e o Juiz Augusto Napoleão Sampaio Angelim atuará em todas as causas criminais;

II - No período de 02/03/2017 a 06/06/2017 o Juiz Carlos Ferreira de Aguiar Neto atuará em todas as causas cíveis e ainda nos feitos criminais distribuídos a partir do dia em que ele assumir a Comarca.

III – No período de 02/03/2017 a 06/06/2017, os Juízes Augusto Napoleão Sampaio Angelim e José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia, atuaram nos feitos criminais, da seguinte forma:

- a) Nos processos que versem sobre crimes dolosos contra a vida, atuará o Juiz Augusto Napoleão Sampaio Angelim;
- b) Nos processos que versem sobre os demais crimes, atuará o Juiz José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia.

Parágrafo único. Os Juízes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências, reciprocamente se substituirão.

Art. 4º RECOMENDAR que:



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

I – Os Juízes Augusto Napoleão Sampaio Angelim e José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia exercerão suas atividades na Comarca de Floresta acompanhados de 02 (dois) servidores, sendo uma servidora da Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, Juliana Carla Pontes Nascimento, Técnico Judiciário, Mat. nº 186.508-0, e um assessor de magistrado, Sandro Régis Vilela da Silva, Mat. nº 182.703-0, para execução dos serviços decorrentes da atuação dos Juízes acima mencionados;

II – Ao Juiz Augusto Napoleão Sampaio Angelim e à servidora Juliana Carla Pontes Nascimento será assegurado o recebimento das diárias respectivas;

III – Ao servidor Sandro Régis Vilela da Silva será assegurado o recebimento da função gratificada de assessor de magistrado, bem como das diárias correspondentes;

IV - As audiências poderão ser realizadas pelos três magistrados, ainda que se faça necessária a realização de audiências simultâneas.

Art. 5º INFORMAR que os Juízes com atuação na Vara submetida ao Regime Especial disciplinado neste Provimento encaminharão, mensalmente, à Corregedoria Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos, relatório com informações sobre o quantitativo de:

- I – audiências realizadas;
- II – audiências não realizadas e as razões dos adiamentos;
- III – decisões e despachos exarados; e
- IV – sentenças prolatadas.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período do Regime Especial, Inspeção Permanente, presencial e/ou virtualmente, na Vara Única da Comarca de Floresta, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância e a coordenação do Chefe da Auditoria de Inspeção (arts. 34-A, 34-B, I, e 34-C, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça – Provimento 2/2006-CGJ).

Parágrafo único. Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

informados, mensalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.

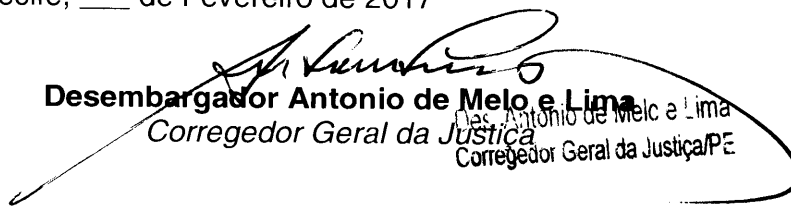
Art. 7º DEFINIR que nos primeiros trinta dias, prorrogável de acordo com a necessidade, atuará naquela Comarca um técnico de informática a ser indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC, para realizar, conjuntamente com os Juizes e servidores ali lotados, a atualização no Sistema Judwin de todos os processos em tramitação naquela Comarca, o qual fará jus às diárias respectivas.

Art. 8º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 2 de Fevereiro de 2017


Desembargador Antonio de Melo e Lima
Corregedor Geral da Justiça
Des. Antonio de Melo e Lima
Corregedor Geral da Justiça/PE